



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Senhor Alberto Fraga)

Requer informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, sobre recentes mudanças no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2021, pelo Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, em especial as alterações no que tange ao reembolso de custos de geração nos sistemas isolados, notadamente por incluir o inciso VI, do § 8º do art. 12 do referido decreto (beneficiando importadores de energia) e contrato de empresa nacional para importação de energia da República Bolivariana da Venezuela.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, considerando a necessária fiscalização desta Casa sobre atos do Poder Executivo, venho requerer informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, sobre recentes mudanças no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2021, pelo Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, em especial as alterações no que tange ao REEMBOLSO DE CUSTOS DE GERAÇÃO NOS SISTEMAS ISOLADOS, notadamente por incluir o inciso VI, do § 8º do art. 12 do referido decreto (beneficiando importadores de energia).

Nesse contexto, reportagem do jornal Folha de São Paulo tratou de negócios da empresa Âmbar em relação à importação de energia da República Bolivariana da Venezuela, especialmente em relação aos valores do custo de energia importada.

Assim, requeiro, segundo o exposto, que o referido Ministério

informe:

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235491357200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

Apresentação: 12/12/2023 15:11:42.767 - Mesa

RIC n.3004/2023



* C D 2 3 5 4 9 1 3 5 7 2 0 0 *



2

1. Como se deu, de modo detalhado, o processo de autorização da empresa Âmbar para a importação da energia venezuelana;
2. Demonstração de que o preço da energia é compatível com o mercado venezuelano e de que não haverá prejuízo para os consumidores brasileiros, incluindo a questão do reembolso de custos de geração nos sistemas isolados;
3. No quesito anterior, aclarar se eventual preço superior ao mercado venezuelano, ainda que tenha por base as usinas térmicas brasileiras e não o preço de geração venezuelana coloca ou não o consumidor brasileiro em desvantagem;
4. Se a geradora venezuelana deu garantias contratuais de fornecimento de energia de modo estável e contínuo, sem apagões constantes, como ocorreu em passado recente.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é requerer informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, sobre recentes mudanças no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2021, pelo Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, em especial as alterações no que tange ao reembolso de custos de geração nos sistemas isolados, notadamente por incluir o inciso VI, do § 8º do art. 12 do referido decreto (beneficiando importadores de energia).

Segundo o jornal Folha de São Paulo¹, a empresa Âmbar, do grupo J&F Investimentos, foi autorizada a comprar energia da Venezuela e vendê-la ao Brasil, nos moldes do citado Decreto nº 7.246, de 2021, com as alterações do Decreto nº 11.629, de 2023. Pelo contrato, a energia comprada pela Âmbar será fornecida pela Hidrelétrica Simón Bolívar (Guri), e a energia custará ao consumidor de Roraima entre R\$ 900 e R\$ 1.080 pelo MWh (megawatt-hora), preço muito superior ao que o Brasil pagou entre 2001 até 2019, entre US\$ 26 (R\$ 127 pelo câmbio atual) e US\$ 28 (R\$ 137). No governo Jair Bolsonaro o contrato foi desfeito por deficiências técnicas no fornecimento de energia.



¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/12/ula-libera-empresa-de-joesley-a-comprar-energia-da-venezuela-e-brasil-pagara-mais-caro.shtml>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235491357200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



* C D 2 3 5 4 9 1 3 5 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal

Apresentação: 12/12/2023 15:11:42.767 - Mesa

RIC n.3004/2023

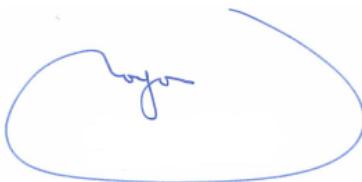
2

Segundo o site Global Petrol Price, citado pela Folha, e que monitora valores internacionais de energia, os consumidores residenciais na Venezuela pagaram US\$ 46 pelo MWh (R\$ 226 pelo câmbio atual) e as empresas US\$ 53 (R\$ 260), valores inferiores ao que será pago pelos brasileiros e depois compensado, conforme estabelece o decreto.

Aparentemente, o parâmetro de análise do preço estabelecido no referido decreto é o gasto com as térmicas brasileiras mantidas pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e não o custo local de geração venezuelana, o que traria vantagem no preço ao consumidor, igualmente para a empresa operadora (Âmbar), mas, ainda assim, considerando o pago pelos consumidores na Venezuela, há desvantagem para os consumidores nacionais, ademais de eventuais riscos no fornecimento.

Enfim, com base nos breves fundamentos acima, é que solicito seja requerido ao Senhor Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, as informações acima detalhadas.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.



Alberto Fraga
Deputado Federal
PL-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235491357200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



* C D 2 3 5 4 9 1 3 3 5 7 2 0 0 *